

TC 027.712/2006-8

Natureza: Embargos de Declaração (Embargos de Declaração).

Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão - DNIT/MT.

Embargantes: Construtora Sucesso S/A (CNPJ 09.588.906/0001-43) e José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49).

DESPACHO DA RELATORA

Cuida-se de embargos de declaração opostos por José Orlando Sá de Araújo (peça 154) e Construtora Sucesso S/A (peça 159) em face do Acórdão 528/2020-Plenário, que examinou embargos de declaração contra o Acórdão 1.673/2017-Plenário, que apreciou recursos de reconsideração em face do Acórdão 1.464/2013-Plenário.

2. Considerando que a Portaria TCU 61/2020 suspendeu os prazos processuais no âmbito do TCU por 30 dias corridos em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), e que esses prazos foram prorrogados pela Portaria TCU 71/2020 até 20/5/2020, conheço dos presentes embargos, atendidos os requisitos de admissibilidade dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno.

3. Na ocasião da prolação da decisão embargada, apresentei voto divergente do então relator, ministro Vital do Rêgo, com manifestação pela rejeição dos embargos anteriores. Meu posicionamento foi acolhido pela maioria do Plenário.

4. Nesta fase processual, os recorrentes se insurgem contra o Acórdão 528/2020-Plenário trazendo uma série de argumentos técnicos, dentre os quais se destaca:

Também por experiência comum, é evidente que as chuvas sobre as construções já destruídas pelas chuvas anteriores têm um impacto muito mais devastador do que aquele de uma chuva sobre uma área onde não houve construções, ou daquele em uma área em que há construções que resistiram às chuvas. Basta chover.

5. Além disso, alegam omissão da decisão recorrida em não se pronunciar sobre a aplicação da norma CA/DNER 264/91, vigente à época.

6. A Construtora Sucesso S/A suscita a nulidade da intimação da pauta de julgamento do recurso de reconsideração, em razão de ter sido ela endereçada a um estagiário com carteira vencida, e com número da matrícula OAB inexistente.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Recursos para análise dos embargos de declaração, autorizando desde logo, caso a unidade instrutiva considere necessária, a manifestação da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil sobre quesitos específicos.

Brasília, 22 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES



Relatora